RESOLUÇÃO Nº	:	8312/2005
PROTOCOLOS Nºs	:	211010/04 e 211517/04
ORIGEM	:	PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADOS	:	JOSÉ KRESTENIUK e CHARLES WERNER
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 233 e 234, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor JOSÉ KRESTENIUK, Prefeito do Município de Renascença, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida , materializada na Resolução nº 1759/04-TC, da Sessão Plenária de 06 de abril de 2004, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Renascença.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor CHARLES WERNER, Presidente da Câmara Municipal de Renascença, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 982/04-TC, da Sessão Plenária de 06 de abril de 2004, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Renascença, de responsabilidade de EDGAR JOSÉ PANCERA, no **exercício financeiro de 2001**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA